

**PMT/SMG/DL/LOS/042/2023**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**CONTRATADA: JULHERVANA DE MORAES MEI**  
**PROCESSO Nº. 058/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2023**  
**VALOR: R\$22.500,00**

**“TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIADOR PRESENCIAL DA UNIVESP (UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO) NO POLO UNIVERSITÁRIO DE TARUMÃ, SENDO REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA JULHERVANA DE MORAES MEI, NA FORMA ABAIXO:”**

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº. 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JULHERVANA DE MORAES MEI**, inscrita no CNPJ sob nº. 49.876.555/0001-90, com sede a Rua Pau D'Alho, nº. 1.452 - Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua representante legal a Senhora **Julhervana de Moraes**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 41.192.156-3 SSP/SP e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 341.667.338-77, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº. 026/2023, homologado em 02 de maio de 2023, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços de mediador presencial da UNIVESP (Universidade Virtual do Estado de São Paulo) no Polo Universitário de Tarumã**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Memorial Descritivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, conforme as horas trabalhadas, de acordo com a Planilha Adjudicatória.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

2.6. O presente contrato poderá sofrer reajustes de preços de acordo com o índice inflacionário – IPCA-E, durante sua vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS**

3.1. Este termo de contrato **terá vigência até 31/12/2023**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceita se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (**ex. Processo nº 058/2023 – Pregão Presencial nº 026/2023**);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.04.00 - 12.364.0043.2127 - 3.3.90.39 - **362** - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jur. - **R\$22.500,00**

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

##### **6.1. São obrigações da Contratante:**

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

6.1.5. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso ao local de execução dos serviços.

6.1.6. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.7. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sr.(a). Patrícia Quintino Dutra, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 40.011.036-2 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 349.087.088-35, designado a atuar na função de Gestora do Contrato.

## 6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.5. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

6.2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.7. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Educação, órgãos controladores da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

6.2.9. Manter durante a execução do contrato o cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais

6.2.10. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

6.2.11. A contratada deverá no ato da assinatura do Termo Contratual, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 1%, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso; e juros de 1% ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 04 de maio de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**OSCAR GOZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Contratante**

---

**JULHERVANA DE MORAES MEI**  
**JULHERVANA DE MORAES**  
**RG nº. 41.192.156-3 SSP/SP**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Sandra Regina de Almeida Moura  
RG nº. 25.497.743-1 SSP/SP

2. \_\_\_\_\_  
Patricia Quintino Dutra  
RG nº. 40.011.036-2 SSP/SP

**Anexo I - Termo de Referência**  
**Processo nº. 058/2023 - Pregão Presencial nº. 026/2023**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mediador presencial da UNIVESP (Universidade Virtual do Estado de São Paulo) no Polo Universitário de Tarumã.**

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Vi. Unit.	Vi. Total
1	9	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO JUNTO AO POLO UNIVERSITÁRIO DE TARUMÃ.	R\$2.500,00	R\$22.500,00

**ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO**  
**Processo nº. 058/2023 – Pregão Presencial nº. 026/2023**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mediador presencial da UNIVESP (Universidade Virtual do Estado de São Paulo) no Polo Universitário de Tarumã.**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a parceria existente entre o município de Tarumã e a UNIVESP, de forma a promover o incentivo a formação superior, tal contratação se faz necessária uma vez que esse mediador de ensino ficará responsável pelo apoio pedagógico, orientação e acompanhamento dos grupos de alunos da disciplina Projeto Integrador e de todas as atividades desenvolvidas presencialmente e online pelos grupos de estudantes no polo, sendo um instrumento que busca desenvolver nos estudantes a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias estudadas durante o curso de forma integrada, proporcionando a oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas profissionais existentes, para consolidações de experiência e desempenho profissionais, e assim evitar evasões e estimular a procura de novos alunos.

**DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

As atividades serão realizadas de forma presenciais e virtuais; de formação continuada, de planejamento pedagógico e de coordenação; bem como, ter disponibilidade para reuniões de alinhamento semanais com supervisores de Mediação Univesp.

A prestação do serviço do objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do termo contratual (ordem de início dos serviços).

O objeto da presente licitação, somente será aceito se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

Para a prestação dos serviços, faz-se necessária a seguinte qualificação:

- Licenciatura em Pedagogia
- Pós-graduação na área de Educação.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Prestar o serviço do objeto licitado conforme especificações deste memorial descritivo em consonância com a proposta de preço.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES

- Ter disponibilidade para trabalhar 24 horas semanais, sendo 20 horas no Polo designado e 4 horas online (no polo ou outro local).

Atribuições básicas;

- Orientar o planejamento das atividades do Projeto Integrador com os grupos de alunos, segundo as orientações disponíveis no AVA.
- Acompanhar e orientar as atividades pedagógicas e acadêmicas desenvolvidas pelas turmas que acompanha na UNIVESP.
- Aplicar provas e fazer correções quando necessário.
- Acompanhar o upload de provas e realizar o procedimento, quando necessário.
- Realizar reuniões periódicas com os grupos de estudantes para:
  - Apresentar o curso, a Projeto Integrador, a plataforma e suas atribuições,
  - Propor o planejamento das atividades, segundo o modelo da UNIVESP,
  - Sanar as dúvidas dos grupos de estudantes,
  - Verificar as dificuldades encontradas pelos estudantes e, caso necessário, reportar ao supervisor de mediação.
- Manter regularidade de acesso diário ao AVA e dar retorno às solicitações dos alunos ou supervisor no prazo máximo de 24 horas.
- Participar, sempre que solicitado, de reuniões, formações, treinamentos e encontros, nas modalidades presencial e virtual.
- Cumprir o horário e entregar as atividades solicitadas no prazo estipulado.
- Participar das atividades de capacitações entre os alunos promovidos pela UNIVESP.
- Estimular a reflexão e colaboração entre os alunos sobre as possibilidades e a prática profissional.
- Respeitar os limites, bem como valorizar e estimular, o desenvolvimento das potencialidades de cada aluno.
- Utilizar os recursos do ambiente virtual de aprendizagem - AVA - em suas atividades, promovendo momentos de interação e colaboração e favorecendo a construção do conhecimento.
- Utilizar as ferramentas da Microsoft para comunicação com o supervisor.
- Estimular a construção e reconstrução do conhecimento pelos alunos, incentivando-os a adotar uma postura investigativa e crítica frente aos conhecimentos apresentados e fenômenos observados/vivenciados.

- Oferecer apoio e incentivar os estudantes a utilizarem as tecnologias de informação e comunicação.
- Auxiliar os alunos na compreensão e aproximação dos conhecimentos, utilizando-se de diferentes meios para o ensino dos conteúdos.
- Reportar problemas ou conflitos encontrados no conteúdo ou com os alunos para o supervisor ou a coordenação e Mediação.
- Respeitar e seguir os padrões, instruções e métricas estabelecidos pelo corpo docente da UNIVESP, bem como da coordenação e supervisão de Mediação.

### **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Ter disponibilidade para a carga horária de 20 (vinte) horas presenciais no Polo mais 04 (quatro) horas on-line; de segunda a sexta feira das 18h às 22h;

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Todos os assuntos inerentes a forma de execução do contrato, acerca dos métodos e resultados, deverão ser verificados junto a coordenadora do Polo Universitário ou junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

**CONTRATADA: JULHERVANA DE MORAES MEI**

**CONTRATO Nº. 042/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIADOR PRESENCIAL DA UNIVESP (UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO) NO POLO UNIVERSITÁRIO DE TARUMÃ.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 04 de maio de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 403.647.128-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Oscar Gozzi  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 403.647.128-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 403.647.128-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Julhervana de Moraes  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 341.667.338-77

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sandra Regina de Almeida Moura  
Cargo: Secretária Municipal  
CPF: 158.802.718-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Patrícia Quintino Dutra  
Cargo: Supervisora de Programas  
CPF: 349.087.088-35

Assinatura: \_\_\_\_\_